

AJUSTE SINIEF 02-81

Autoriza a simplificação das obrigações acessórias de estabelecimentos considerados de pequeno porte

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, resolvem celebrar o seguinte

Ajuste

CLAUSULA PRIMEIRA — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a simplificar as obrigações acessórias de estabelecimentos considerados de pequeno porte, assim caracterizados a critério de cada entidade tributante, segundo as peculiaridades locais

Parágrafo único — Ficam excluídos do tratamento simplificado os estabelecimentos que realizarem operações interestaduais relativas a circulação de mercadorias ou que estejam sujeitos, efetivamente, ao pagamento do IPI.

CLAUSULA SEGUNDA — Este Ajuste entrará em vigor na data de sua celebração.

Foz do Iguaçu-PR, 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA — Ernane Galvêas
ACRE — Flora Valladares Coelho
ALAGOAS — José Thomaz da Silva Nonô Netto
AMAZONAS — p/ Onias Benito da Silva Filho — Armando Cláudio Dias dos Santos
BAHIA — Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz
CEARA — Ozias Monteiro Rodrigues
DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente
ESPIRITO SANTO — Orestes Secomandi Sonaghet
GOIAS — Ibsen Henrique de Castro
MARANHÃO — p/ Antonio José Costa Britto — Leonan Tavares Ramos de Oliveira
MATO GROSSO — Salema Zugair
MATO GROSSO DO SUL — Gentil Zocante
MINAS GERAIS — Márcio Manoel Garcia Villela
PARA — p/ Clóvis de Almeida Mácola — Luiz Octávio Braga Sampaio
PARAIBA — Geraldo Medeiros
PARANÁ — p/ Edson Neves Guimarães — Luiz Fernando Van Erven Van Der Broecke
PERNAMBUCO — Everardo de Almeida Maciel
PIAUI — p/ José Arimatéa Martins Magalhães — José Júlio Ferro Martins Vieira
RIO DE JANEIRO — Heitor Brandon Schiller
RIO GRANDE DO NORTE — Otacilio Silva da Silveira
RIO GRANDE DO SUL — Mauro Knijnik
SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato
SAO PAULO — Affonso Celso Pastore
SERGIPE — Antonio Manoel de Carvalho Dantas

DECRETO N.º 17.954, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 2.875, de 4-6-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de permitir o atendimento do acréscimo das despesas relativas às pensões vitalícias, decorrentes da aplicação da Lei n.º 2.875, de 4-6-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 2.º, inciso III, da Lei 2.875, de 4-6-81, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr\$ 1.648.050 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e cinquenta cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 2.875, de 4-6-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 1-1-81, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE	
09.02 — COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE	
3.2.5.2 — Pensionistas	1.648.050
SUBTOTAL	1.648.050
TOTAL	1.648.050

ATIVIDADES	Correntes	Capital	TOTAL
Assistência Social aos hansenianos			
15.81.486.2.001	1.648.050	0	1.648.050
TOTAL	1.648.050	0	1.648.050

TABELA 2

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09.02 — COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE	
TOTAL	1.648.050
1.ª Quota	1.648.050

DECRETO N.º 17.955, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a proventos e pensões,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Administração um crédito no valor de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	900.000

Atividade	Correntes	TOTAL
15.82.492.2.081 —		
Ativ. Cart. Previd. dos Economistas	900.000	900.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado		
3.2.5.2 — Pensionistas		900.000

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	900.000	900.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, e em face de redução parcial de dotações disponíveis, o orçamento vigente da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.086.818 (um milhão, oitenta e seis mil, oitocentos e dezoito cruzeiros), obedecendo à seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

14.81 — CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS ECONOMISTAS DE SAO PAULO

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
15.82.492.2.001 —		
Assist. Previdenciária aos Economistas	900.000	900.000

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

14.81 — CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS ECONOMISTAS DE SAO PAULO

Suplementa

	TOTAL	15.82.492
3.2.5.1 — Inativos	893.036	893.036
3.2.5.2 — Pensionistas	193.782	193.782
TOTAL	1.086.818	1.086.818

Reduz

	TOTAL	15.82.492
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	140.000	140.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	6.000	6.000
Subtotal	146.000	146.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	40.818	40.818
TOTAL	186.818	186.818

Artigo 3.º — Do valor do crédito de que trata o artigo anterior, Cr\$ 186.818 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e dezoito cruzeiros), será coberto nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

14.81 — Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo

TOTAL	900.000
1.ª Quota	900.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	900.000
1.ª Quota	900.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.956, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com renovação de contratos com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 7.400.000 (setenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.03 — Coordenação da Administração Financeira

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos		67.400.000
Atividade	Correntes	TOTAL
03.08.042.2.001 —		
Administração Financeira	67.400.000	67.400.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, conforme segue: